



ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO SELEÇÃO PÚBLICA Nº 37/2026

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº xx/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E Cultural - FUNDECC E A EMPRESA [.....].

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, sediada no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, em Lavras/MG, CEP 37.200-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori, e, de outro lado, *[razão social]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], estabelecida na *[endereço completo]*, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr(a)*[nome completo]*, portador(a) da Carteira de Identidade nº [...] e inscrito(a) no CPF sob o nº [...], resolvem celebrar o presente termo no âmbito da Seleção Pública nº 37/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coffee Break e Coquetel, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 37/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações, descrições e prazos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 37/2026 e ainda, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

2.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem integralmente transcritos: o Edital da Seleção Pública nº 37/2026 e todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I), bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que contempla as condições de preço, prazo de entrega e demais especificações do objeto.



2.2.1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item anterior, prevalecerão, para fins de interpretação e execução contratual, as disposições deste contrato, seguidas do Edital e de seus anexos e, por último, da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações:

- a) assinar o termo de compromisso em até 03 (três) dias úteis, quando convocada pela FUNDECC, sob pena de decair seu direito à contratação;
- b) prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;
- c) prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;
- d) substituir e ajustar, no prazo de até 5 (cinco) dias, os serviços prestados que não atendam às especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;
- e) emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável;
- f) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e no instrumento contratual a ser celebrado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** assume as seguintes obrigações:

- a) efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste Edital;
- b) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e no instrumento contratual a ser celebrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente a execução dos serviços oriundos De cada Autorização de Fornecimento (AF) cujo valor será apurado com base no quantitativo e valor unitário de cada um dos itens descritos na Proposta da Contratada.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da prestação de contas, onde constará a nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com o relatório dos serviços e respectivos comprovantes das despesas realizadas

5.3. A Nota Fiscal correspondente será examinada diretamente pela **CONTRATANTE**, que somente atestará e liberará o documento de cobrança para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições exigidas na respectiva Autorização de





Fornecimento.

5.4. A Nota Fiscal defeituosa, não aprovada pela CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA, acompanhada das informações que motivaram sua rejeição.

5.5. A devolução da nota fiscal defeituosa implicará no reinício da contagem do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, bem como não poderá ser pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

5.6. A persistência na situação prevista no item 5.5, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas no item 7 deste termo.

5.7. – O atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.8. Nos valores estabelecidos já se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à administração, transporte, equipamentos, materiais, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outras necessárias à execução do serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a FUNDECC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- e) rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária do direito de participar de Seleções





Públicas e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até 2 (dois) anos

7.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da **CONTRATANTE**.

7.4. Se a **CONTRATADA** não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

7.5. Independente da multa mencionada nesta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, caso decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste termo, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução deste termo;
- e) imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços;
- f) por acordo entre as partes.

8.2. Caso ocorra a rescisão contratual, a **CONTRATANTE** se obriga somente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aprovados até então.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Em decorrência da execução deste contrato, poderá haver tratamento de dados pessoais pelas partes, comprometendo-se ambas a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada qualquer utilização para finalidade diversa.

9.3. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger





os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à **CONTRATANTE**, para as providências cabíveis.

9.5. Encerrado o contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar ou devolver à **CONTRATANTE** os dados pessoais tratados em razão deste instrumento, salvo obrigação legal de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPLIANCE, INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** declara que conduz suas atividades em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas relativas à ética, integridade, prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro, comprometendo-se a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade, transparência e boa-fé.

10.2. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como demais normas aplicáveis, abstendo-se de prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com a finalidade de obter benefício ou vantagem indevida.

10.3. A **CONTRATADA** declara que não emprega trabalho infantil, não utiliza trabalho forçado ou análogo ao de escravo e não mantém relações comerciais com empresas ou pessoas físicas que estejam envolvidas em práticas ilícitas.

10.4. A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, irregularidade ou violação às normas de integridade relacionadas à execução deste contrato.

10.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO NOVAÇÃO

11.1. Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente quanto a prazos, não constituirá novação ou renúncia de direitos, permanecendo íntegros e exigíveis todos os dispositivos deste instrumento.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 37/2026, sob a forma eletrônica, para todos os efeitos legais.

Lavras, na data e horário da assinatura eletrônica.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva – FUNDECC

[Assinatura/nome completo]
Representante Legal da Empresa